



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Vice-Presidência**

AVISO 2VP Nº 01/2018

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CELSO FERREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 19 da LODJ (Lei nº 6.956 de 13/01/2015),

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas de trabalho da Segunda Vice-Presidência, bem como a capacidade individual e sistêmica dos servidores e do Departamento para absorção da demanda de trabalho;

CONSIDERANDO a edição dos Atos Executivos nº 152, de 08 de junho de 2018 e nº 155, de 12 de junho de 2018, regulamentando o expediente forense durante o período da Copa do Mundo, especificamente nos dias 22 e 27 de junho de 2018, e, em razão da publicação do Decreto do Poder Executivo nº 46.335, de 11 de junho de 2018, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 22/06/2018 (sexta-feira) e estabelece que o horário do expediente no dia 27/06/2018 (quarta-feira) terá início às 9h e término às 13h;

CONSIDERANDO os horários de distribuição de feitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria 2VP nº 04, de 31 de julho de 2015 e nos artigos 1º e 2º da Ordem de Serviço 2VP nº 01, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a classificação dos feitos em urgentes, ordinários e extraordinários, nos termos da Portaria 2VP nº 05, de 28 de setembro de 2015;

A V I S A aos Senhores Magistrados, Procuradores, públicos e particulares, Serventuários da Justiça, bem como ao público em geral, que:

I – Excepcionalmente, no dia 27/06/2018 (quarta-feira), as distribuições dos feitos urgentes ocorrerão às 10h e 12h e as distribuições dos feitos não urgentes acontecerão às 11h.

II - Os protocolos havidos por urgentes que, pelo horário reduzido do expediente no dia 27/06/2018, não puderem ser autuados e distribuídos neste dia, o serão no primeiro dia útil seguinte, lembrando que a autuação e distribuição obedecerá estritamente a ordem de entrada no Departamento de Autuação e Distribuição Criminal da Segunda Vice-Presidência, não sendo admitido qualquer pedido de preferência.

III - Os protocolos havidos por ordinários e extraordinários não sofrerão qualquer alteração na sua forma de tramitação interna no DECRI.

IV - Não haverá, em qualquer hipótese, a remessa de protocolos/petições para o Plantão Judiciário estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

Desembargador CELSO FERREIRA FILHO
Segundo Vice-Presidente